b) Nos restantes anos, a um período anual de férias de 22 dias úteis de férias, que se vencerá no dia 1 de janeiro de cada ano;

c) Caso, por qualquer motivo não se chegue a concretizar a duração de seis meses, 2 dias úteis por cada mês completo de duração do contrato, que serão gozados no momento imediatamente anterior ao da cessação;

A marcação da data de férias e respetivos períodos, não havendo acordo, compete à entidade patronal, nos termos legais.

Cláusula nona: O presente contrato fica sujeito a **período experimental de 30 dias**, dado o contrato de trabalho ser de duração igual ou superior a 6 meses, conforme artigo 112, nº2, alínea a) no decurso do qual qualquer das partes poderá pôr livremente termo ao contrato sem necessidade de aviso prévio nem de invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula décima: São deveres do Segundo Outorgante, nomeadamente:

a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;

c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;

d) Cumprir as ordens e instruções do empregador em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

e) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações trabalhador nomeadamente: referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;

g) Promover ou executar todos os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;

h) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;